

Processo Administrativo nº 5800.055738/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Assunto: Aquisição de equipamentos para procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais para o PAM Salgadinho e demais Unidades de Referência.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.150.633/0004-15, situada na Rua Izabel Ramos Fabeni nº 104/96, São João, Itajaí/SC, ora denominada LABOR, no Pregão Eletrônico nº 101/2021, com vistas contratação de empresa especializada no fornecimento/ instalação de equipamentos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, a fim de atender o enfrentamento do PAM Salgadinho/SMS.

1. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Após a análise dos pressupostos objetivos e subjetivos foi observado o atendimento à forma, a fundamentação, a legitimidade e a tempestividade, bem como a apresentação da síntese das suas razões no sistema Comprasnet, conforme exigido no edital, Art.4º, XVIII, da Lei Federal 10.520/02 c/c Art.44 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

O recurso impetrado pela empresa LABOR contra a decisão da pregoeira está disponível no sistema Comprasnet.

2. DO RECURSO

A licitante LABOR, interpôs recurso, tempestivamente contra a decisão da pregoeira que classificou a empresa RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.126.465/0001-19, com sede Rua Padur Abes, 118, Centro – Juquitiba, SP, ora denominada RESPIRATORY, para o item 2 do edital, alegando que:

- I. *“(…)Quanto a divergência dos equipamentos apresentados na proposta vencedora e aqueles exigidos no edital. Conforme descrição contida no Anexo I-A do edital, o item 2 descreve as características exigidas para o Videogastrosκόpio, qual seja, comprimento de trabalho de no mínimo 1.100mm, todavia o equipamento apresentado pela empresa Respiratory tem comprimento de trabalho de 1.050mm. Assim, a Respiratory não apenas descumpra a norma estabelecida no edital, mas coloca em notório risco a eficiência e segurança do processo, uma vez que apresentou em sua proposta equipamento inferior ao exigido, pois é consabido que quanto menor o comprimento, menor será o alcance do equipamento ao órgão do paciente”. (transcrito da peça recursal LABOR).*
- II. *“(…)Ainda em relação ao Videocolonosκόpio, o edital apresenta a descrição do canal para instrumentos com diâmetro interno aproximado de 3.8mm, porém a Respiratory apresentou equipamento com descrição do canal para instrumentos com 3.2mm. Ainda que no edital*

tenha adotado o termo “aproximado” para este equipamento, a distância entre o exigido (3.8mm) e o ofertado pela Respiratory (3.2mm), na prática a diferença não se pode considerar aproximada, em razão do resultado que produzem. Ratifica-se que o exposto não se trata de uma opinião subjetiva, mas sim de um diagnóstico objetivo, afinal quanto maior o canal de instrumentos mais eficiente será, pois permite a utilização com um maior número de acessórios, possibilitando diversos procedimentos. Portanto, a empresa Respiratory não atendeu ao que determinava o edital, sendo certo que se mantida sua habilitação, estará comprometida a execução do objeto, não se alcançará o interesse público almejado, pior ainda, afastará o processo da legalidade que a Administração está obrigatoriamente vinculada..” (transcrito da peça recursal LABOR).

- III. *“(…) Quanto a ausência de atestados de capacidade técnica... a Respiratory apresentou atestado em nome da empresa EQUIPAMED Equipamentos Médicos”. (transcrito da peça recursal LABOR)*
- IV. *a Respiratory não apresentou seus atestados de capacidade técnica como estabelecido no edital, por conseguinte não comprovou sua capacidade técnica para execução do objeto licitado”. (transcrito da peça recursal LABOR)*
- V. Assim, a recorrente requer: *“...que seja dado PROVIMENTO ao recurso administrativo, a fim de anular a o ato que declarou vencedora a empresa RESPIRATORY do certame, ITEM 2, com a sua consequentemente INABILITAÇÃO pelos fatos denunciados quanto a ausência de atestados de capacidade técnica....” (transcrito da peça recursal LABOR)*

3. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa RESPIRATORY, encaminhou suas contrarrazões ao recurso impetrado pela empresa LABOR, solicitando desprovimento do recurso alegando que:

- I. Quanto a divergência dos equipamentos apresentados na proposta vencedora e aqueles exigidos no edital, afirma a recorrente que: *(...)Conforme descrição contida no Anexo I-A do edital, o item 2 descreve as características exigidas para o Videogastrosκόpio, qual seja, comprimento de trabalho de no mínimo 1.100mm, todavia o equipamento apresentado pela empresa Respiratory tem comprimento de trabalho de 1.050mm... A recorrida informa que: (...) é de conhecimento de todos os profissionais que atuam nos procedimentos invasivos de gastroscopia que na prática clínica é possível a inserção de apenas 600 a 700mm do tubo, pouco ou nada importando seu tamanho total. Ou seja, o fato é que, como afirmamos, esta variação de 4,5% no tamanho total do tubo de inserção de forma alguma interfere na “eficiência e segurança do processo”. (transcrito das contrarrazões RESPIRATORY).*
- II. Quanto ao canal para instrumentos com diâmetro interno aproximado de 3,8mm: a recorrida afirma que todas as alegações tratam de medidas aproximadas, conforme previsto em edital, portanto, seu produto atende ao edital.
- III. Quanto aos apontamentos relativos aos Atestados de Capacidade Técnica anexados pela Recorrida, fornecidos à empresa EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, a recorrida esclarece que: *(...)juntamente com a empresa EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. compõe o grupo denominado ‘GRUPO EQUIPAMED’, organização empresarial fartamente divulgada em todos os meios eletrônicos e de imprensa...” e destaca que: (...) a Recorrida*

possui comprovação de sua capacidade técnica para o fornecimento de equipamentos médicos, e os possui em profusão. Para além de possuir capacidade para tal fornecimento, possui também a recorrida RESPIRATORY atestados de capacidade específicos para comercialização de equipamentos de endoscopia, como abaixo se demonstra por meio de “Atestado” fornecido pelo Município de Ourilândia do Norte e pela Nota Fiscal da venda efetuada: (Segue link do arquivo completo com imagens) <https://we.tl/t-NbR6ur2201>”. (transcrito das contrarrazões RESPIRATORY).

- IV. Assim a recorrida requer que esta pregoeira mantenha: “(...) *intacta a decisão proferida, instrua o feito com as razões para manutenção da decisão e eleve o caso à D. Autoridade Superior, para que ela se digne em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso apresentado pela Recorrente, vez que completamente desprovidos de fundamentos de fato e de direito, MANTENDO intacta a decisão que declarou a Contrarrecorrente vitoriosa para o Item 02, e ADJUDICANDO em definitivo o objeto do item a seu favor e HOMOLOGANDO o certame.*” (transcrito das contrarrazões RESPIRATORY).

4. DOS FATOS

A sessão do certame ocorreu através do sistema eletrônico Comprasnet no dia 17/12/2021. Após a etapa de lances, passou-se a análise da proposta comercial e documentos de habilitação. Considerando a especificidade do objeto do PE nº 100/2020, esta pregoeira submeteu a análise da equipe técnica (Atenção Especializada) da SMS, todas as propostas e documentos de habilitação técnica das licitantes na condição de arrematantes para os itens que compõe o edital.

Com base na avaliação técnica que informou que o produto ofertado, bem como sua habilitação técnica, atende as exigências do edital. Assim, esta pregoeira aceitou a proposta da licitante RESPIRATORY para o item 2 (**SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL**), verificou sua habilitação e, diante da regularidade verificada, habilitou essa licitante.

Aberto prazo recursal a licitante LABOR manifestou intenção de interpor recurso quanto a declaração de vencedora do item 2 (**SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL**) à empresa RESPIRATORY.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO, CONTRARRAZÕES

Analisando as razões recursais e contrarrazões apresentadas, a Pregoeira, auxiliada pela equipe técnica e engenharia clínica (Atenção Especializada da SMS), se manifesta nos seguintes termos:

1. Quanto a alegação da empresa LABOR relativa ao equipamento ofertado pela recorrida RESPIRATORY para o item 2 não atender ao edital, a equipe técnica da SMS e engenharia clínica reavaliou o objeto ofertado e se pronunciou nos seguintes termos que ora transcrevemos:

“Quanto às diferenças de tamanho do comprimento de trabalho e do diâmetro do canal da sonda flexível não se faz necessário desqualificar a empresa RECORRIDA, RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA. Com também alinhado à opinião médica do Gastroenterologista,

reforçando que a pequena diferença não afetará na execução e no objetivo do exame. Contudo, a RECORRIDA, RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA, não atende quanto ao atestado direto da capacidade técnica”. (Transcrito da análise técnica da SMS).

2. Quanto a ausência de atestados de capacidade técnica em nome da empresa Respiratory, visto que apresentou atestado em nome da empresa EQUIPAMED Equipamentos Médicos, está pregoeira acessou o link fornecido nas contrarrazões da recorrida, e verificou que o atestado de capacidade técnica fornecido pelo Município de Ourilândia do Norte (e Nota Fiscal da venda efetuada) foi emitido em fevereiro de 2022, após a sessão de disputa.

Diante do exposto, não há como concordar com as alegações da recorrente. Caso contrário, estaríamos contrariando os ditames legais, mais precisamente o Art. 3º, da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desempenho nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

6. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa licitante LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA, e dou-lhe provimento, reconsiderando a decisão que declarou vencedora do certame a empresa RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA, em razão da reanálise da engenharia clínica da SMS, retornando a fase de julgamento de propostas no sistema Comprasnet, para o item 02 **(SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL)** do edital de Pregão nº 101/2021, a fim de que a empresa RESPIRATORY tenha sua proposta recusada e, ato contínuo, seja convocada a licitante remanescente, na ordem de classificação para negociação e análise do produto ofertado, até que seja atendido o pretendido no edital.

Maceió, 21 de fevereiro de 2021.

Cristina de Oliveira Barbosa
Pregoeira
Matrícula nº 19.170-1